

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E O
GRUPO EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E
SERVIÇOS LTDA.

Processo: 048/15 – AGIR

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº. **05.029.600/0002-87**, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lt. 1 a 3, Ed. Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-12, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. **05.029.600/0001-04**, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO; do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. **05.029.600/0004-49**, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO; e do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. **05.029.600/0003-68**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **TOMADORA** e, de outro lado a **EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **EMPRESA SERVICE CENTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.873.484/0001-71 com sede na rua 135, nº. 187, Qd. 47, Lt. 50, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato por sua representante, ao final identificada, celebram o presente credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do trabalho temporário, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento e demais rigores aqui expressos.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente instrumento segue os rigores da lei 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº. 73.841/74 e demais normas regulamentadoras, para atender necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente e/ou acréscimo extraordinário de serviços da **TOMADORA** (doravante, os "Serviços").

wor

1/8

Parágrafo Primeiro – O trabalhador temporário será encaminhado a **TOMADORA** com uma “Carta de Encaminhamento” emitida pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo Segundo – A **FORNECEDORA** iniciará o seu procedimento para a contratação do trabalhador temporário, mediante o recebimento de requisição formal emitida pela **TOMADORA**, especificando, por trabalhador temporário:

- a) o motivo justificador da demanda transitória, que levou ao acréscimo de serviços ou a substituição do pessoal regular e permanente e previsão duração de duração demanda;
- b) cargo, função a ser exercida e perfil detalhado do profissional desejado;
- c) local de trabalho, e se o trabalhador temporário estará sob condições insalubres ou perigosas;
- d) valor da remuneração e benefícios, observados o parágrafo terceiro.

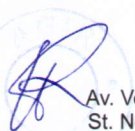
Parágrafo Terceiro – Para a emissão da requisição, a **TOMADORA** deverá considerar que para cada trabalhador temporário, é assegurado:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos empregados da categoria da **TOMADORA**, calculada à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;
- b) Jornada máxima de 8 (oito) horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes a 2 (duas), serão remuneradas pelo mesmo percentual da categoria da **TOMADORA**;
- c) Férias proporcionais, ao término do contrato de trabalho e na forma da lei;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicional por trabalho noturno;
- f) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme previsto na Lei nº. 8.036/90, art. 20, inciso IX, em substituição a indenização de 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido, estabelecida no art. 12, letra “F”, da Lei nº. 6.019/74;
- g) Seguro contra acidente de trabalho;
- h) Vale transporte;
- i) Vale refeição e outros benefícios, que por ventura venham a ser instituídos no decorrer do presente Contrato;
- j) Proteção previdenciária, nos termos da legislação em vigor;
- k) 13º (décimo terceiro) salário, nos termos da lei;
- l) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de trabalhador temporário.

Parágrafo Quarto – Nos termos dos artigos 10 e 11 da I.N. nº. 3, de 1º de setembro de 1997 do M.T.E, o poder diretivo, técnico e disciplinar é exercido pela **TOMADORA**. Desta forma, as horas extras deverão ser previamente autorizadas pela **TOMADORA** e comunicadas em tempo hábil à **FORNECEDORA**, para processamento e efetivação do pagamento.

wor

2/8



Parágrafo Quinto - Nos termos da legislação vigente, o contrato de trabalho relativo a um mesmo trabalhador temporário, a ser disponibilizado através do presente Contrato, não poderá exceder a 3 (três) meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo departamento de Mão de Obra e desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.

Parágrafo Sexto - A **TOMADORA** deverá possuir EPC – “Equipamento de Proteção Coletivo” no local de trabalho, bem fornecer EPI – “Equipamento de Proteção Individual” aos trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, para execução do contrato e entregar a **FORNECEDORA** cópia autenticada dos comprovantes de entrega dos EPI’s.

Parágrafo Sétimo - Caso o trabalhador temporário, não corresponda às exigências da **TOMADORA**, esta deverá comunicar à **FORNECEDORA**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo seja substituído em tempo hábil, com a finalidade dos serviços não sofrerem solução de continuidade.

Parágrafo Oitavo - A **TOMADORA** tem o direito de contratar em seu quadro interno, livremente e em caráter definitivo, o trabalhador temporário, sem qualquer ônus a ele implicado, após o término do contrato e caso seja de seu interesse.

Parágrafo Nono - Caso a **TOMADORA**, durante a execução dos trabalhos contratados, identifique a necessidade de alteração nos serviços contratados, deverá comunicar imediatamente a **FORNECEDORA** antes de iniciar os trabalhos, para que sejam cumpridas determinações do artigo 468 da CLT e novas condições sejam estabelecidas.

Parágrafo Décimo - Todo e qualquer contato, comunicação e solicitação, a ser efetuado entre **TOMADORA** e **FORNECEDORA**, em decorrência do presente Contrato, somente serão consideradas válidas por escrito, ressalvadas as situações de urgência, que poderão ser formalizadas por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláusula Terceira - A **FORNECEDORA** emitirá, mensalmente, para cada trabalhador temporário, uma “ficha horária” ou “cartão de ponto”, contendo a qualificação, nome, função, horário de trabalho e remuneração, para a anotação do horário de trabalho, a qual deverá conter o “DE ACORDO” da **TOMADORA** e do Trabalhador Temporário.

Parágrafo Único - Quando tratar-se de “ponto eletrônico” a **TOMADORA** deverá enviar “espelho do apontamento” para a **FORNECEDORA** retratando fielmente a jornada de trabalho do Trabalhador Temporário, sob pena de arcar com os prejuízos e ações decorrentes das falhas ou horas não registradas a qualquer título.

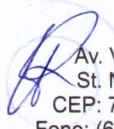
Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA TOMADORA

A **TOMADORA** se obriga a:

- a) disponibilizar à **FORNECEDORA** as condições e informações (instruções

wor

3/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

 SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DE GOIÁS

#DS

HUGO 2

 CRER

completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de máquinas, equipamentos e/ou veículos, que vierem a ser utilizados) necessárias à perfeita execução dos Serviços;

- b) A **TOMADORA** deverá propiciar local e ambiente laboral de acordo com as normas regulamentadoras de Medicina e Segurança de trabalho, visando à proteção a saúde e segurança do trabalhador temporário;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **FORNECEDORA**;
- d) efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- e) permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **FORNECEDORA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- f) solicitar da **FORNECEDORA** a substituição imediata dos trabalhadores temporários em desacordo com o desempenho esperado.
- g) entregar, mensalmente, todas as informações inerentes a cada trabalhador temporário, incluindo os Registros de Ponto, para conclusão da folha de pagamento, e emissão das notas fiscais / faturas.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A **FORNECEDORA** se obriga a:

- a) comprometer-se a assistir e assalariar os trabalhadores temporários, regidos pelo presente credenciamento, da melhor forma possível, utilizando todos os seus conhecimentos e capacidade técnica, e buscando atender a demanda da **TOMADORA**, com pessoal qualificado;
- b) observar todas as normas Federais, Estaduais e/ou Municipal, bem como as resoluções pertinentes, oriundas dos diversos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) manter sempre em dia o pagamento dos salários, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, dos seus trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, respondendo perante aos órgãos competentes, inclusive o Judiciário, por suas faltas;
- d) responsabilizar-se exclusivamente, por encargos ou ônus (previdenciários e trabalhistas) decorrentes da relação contratual, dos trabalhadores temporários a partir da data da admissão e efetiva prestação de serviços na **TOMADORA**, salvo as demandas por trabalhos prestados anteriormente pelo mesmo colaborador, direta ou indiretamente a **TOMADORA**.
- e) apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos, fotocópias dos contratos de trabalho, registros e recolhimentos dos tributos inerentes ao a prestação de serviços;
- f) O trabalhador temporário deverá obedecer todas as regras de disciplina, segurança do trabalho e regulamento interno, no local de trabalho, bem como as determinadas pela **TOMADORA**.

wor

4/8

- g) responsabilizar-se por eventuais condenações trabalhistas, que por ventura venham a surgir em decorrência deste Credenciamento, no limite legal imposto pela Lei nº. 6.019/74 e Decreto nº. 73.841/74, salvo no que a **TOMADORA** tiver contribuído para o evento, independentemente de culpa e principalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste instrumento;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **TOMADORA**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado dos Serviços contratados de cada trabalhador temporário está descrito no **ANEXO I** parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os percentuais listados no **ANEXO I** serão cobrados tendo como base o salário do trabalhador temporário, sendo acrescidos ao mesmo.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação pela **FORNECEDORA** da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor da unidade competente, através de boleto bancário.

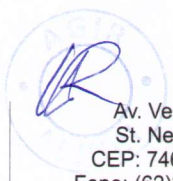
Parágrafo Primeiro – Os Boletos serão emitidos de acordo com o Nome e o CNPJ de cada unidade onde o trabalhador temporário estiver lotado, conforme os dados abaixo:

01	AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO CNPJ nº. 05.029.600/0002-87 Endereço: Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lt. 1a3, Ed. Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-12 Goiânia-GO.
02	CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04 Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO.
03	HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA , CNPJ nº. 05.029.600/0004-49 Endereço: Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO.
04	HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA , CNPJ nº. 05.029.600/0003-68 Endereço: Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

wor

5/8



Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A FORNECEDORA deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **TOMADORA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes são obrigadas a guardar no exercício de seus direitos e na execução de suas obrigações, assim como na conclusão do credenciamento, os princípios de probidade e boa fé, respondendo cada uma *de per se* pelas eventuais infrações que cometer, principalmente, no que diz respeito à aplicação dos preceitos trabalhistas, previdenciários e civis, incluindo-se aqui, quaisquer reclamações relativos à danos morais, em relação aos trabalhadores terceirizados disponibilizados através do presente credenciamento.

Parágrafo Primeiro – No caso de reclamações trabalhistas, as partes obrigam-se, no prazo da defesa, a disponibilizar, umas as outras, as informações úteis e imprescindíveis à elaboração da resposta processual.

Parágrafo Segundo – Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus advogados.

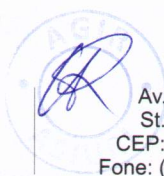
Parágrafo Terceiro – A tolerância ou abstenção das partes em relação ao exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo Credenciamento e que poderão ser exercidos a qualquer momento na forma ajustada não obrigará nem ensejará novação ou outro precedente.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente credenciamento, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em questão, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o

wor

6/8



adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de julho de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

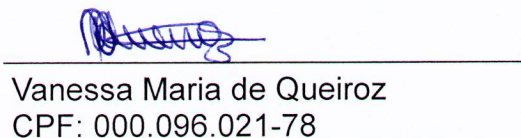


Helena Barbosa Machado Ribeiro
Sócia Administradora / EMPRESA
125.998.401-04

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Prestação de mão-de-obra temporária*		
Item	Descrição	Porcentagem
01	INSS	20,00 %
02	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50 %
03	FGTS	8,00 %
04	SAT	3,00 %
05	FERIAS	11,11 %
06	13º SALARIO	8,33 %
07	INCIDENCIA DE INSS, FGTS, SAL EDUC, FGTS, SAT SOBRE FERIAS 13º SAL	2,20 %
08	TAXA ADMINISTRATIVA	10,00 %
09	ISS	5,00 %
10	PIS/COFINS	9,25 %
11	CSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,00 %
12	IR	1,00 %
TOTAL		81,39 %

* Os percentuais listados na tabela serão cobrados tendo como base o salário do profissional a ser contratado, sendo estes acrescidos ao mesmo.

-Existirá a cobrança de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por colaborador a ser contratado em função dos seguintes custos: Comercial e Marketing, Administrativos e Serviços Especializados.

-Existirá a cobrança de 10% sob título de taxa administrativa sobre os benefícios quando estes existirem e se já estiverem previstos em convenção coletiva.

-As contratações serão formalizadas pela contratante a contratada via e-mail ou por escrito, contendo todas as informações necessárias para que a empresa possa conduzir a seleção/contratação (cargo, número de vagas, salário, benefícios, carga horária, horário de trabalho, atividades a serem desenvolvidas, perfil técnico/comportamental exigidos e período de contratação).

-Serão pagos pela contratante à contratada o valor do salário do profissional a ser contratado acrescido das taxas administrativas, benefícios (quando houver) e encargos legais.

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº. 048/15 às fls. 60/63 e 102/128.

wor

8/8